



DESPACHO

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quando à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a mobilidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende de acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no artigo 94.º, da referida Lei n.º 35/2014;

Considerando que o trabalhador em funções públicas, do mapa de pessoal deste município, afeto ao DAF/DFP, João Maria Peixoto Sampaio, tem vindo a desempenhar funções correspondentes à categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, apesar de detentor da categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, com parecer favorável da Chefe da DFP;

Considerando que esse trabalhador manifestou vontade, na mobilidade da carreira em que se encontra integrado, assistente técnico, para a carreira de técnico superior;

Considerando que as tarefas que estão cometidas ao referido trabalhador são inequivocamente as que integram as competências da categoria de técnico superior;

Considerando que por razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que a necessidade, ao nível de recursos humanos, continue a ser assegurado pelo referido trabalhador;

Considerando que os pressupostos de que depende a mobilidade intercarrerias, designadamente os expressos no n.º 1, do artigo 92.º e n.º 4 do artigo 93.º, ambos da Lei n.º 35/2014, já referida, se encontram preenchidos, porquanto o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarrerias não modifica substancialmente a sua posição.

Com as considerações de facto e direito explanadas supra, autorizo, com efeitos a 16.04.2018, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e fundamentos da alínea a) do n.º 2 do artigo 92.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º, ambos da referida Lei n.º 35/2014, a mobilidade interna intercarreiras para a carreira e categoria de técnico superior, do assistente técnico João Maria Peixoto Sampaio.

O trabalhador é colocado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, da categoria de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 153.º da LGTFP, a que corresponde o montante remuneratório de 995,51€.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Dê-se conhecimento do teor do presente despacho ao interessado e à Chefe da DFP.

Que o despacho seja publicitado, por extrato, na página eletrónica deste município e afixe-se no órgão ou serviço, conforme dispõe alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, da LGTFP.

A presente Mobilidade terá a duração máxima de 18 meses.

Paços do Concelho de Felgueiras, 16 de abril de 2018

A Vereadora,

Por delegação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

(despacho nº 40/2017 de 07.11.2017 e edital de 07.11.2017)



(Dr. Ana Medeiros)

